

LEI Nº 150

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI 144

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º reza: os tratoristas, patroleiros e operadores de pá-carregadeiras receberão Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) e os motoristas de caçamba Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) por hora trabalhada, além dos vencimentos fixos a título de gratificação.

Art. 2º - A verba para cobertura das despesas provenientes do art. 1º serão por conta das dotações próprias do Serviço Rodoviário Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos sete dias do mês de abril de 1975.

Assis Gabriel Bandeira
Prefeito Municipal